



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4213/2017-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, sito à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020.540, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a **Dra. MARIA MADALENA ABRANTES DA SILVA**, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 522348-SSP/PB e CPF nº 185.931.604-25, daqui por diante denominada, **CONTRATANTE**, tendo em vista o resultado da licitação promovida na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, **RESOLVE**, registrar os preços da pessoa jurídica, **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A**, CNPJ: 69.034.668/0001-56, cuja proposta foi classificada, uma vez que demonstrou-se compatível com a média das cotações apresentadas no processo do referido certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços, tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na modalidade de pregão presencial por menor taxa por item único, constante no Termo de Referência, denominado como Anexo I do Edital.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** a firmar contratação com o fornecedor cuja taxa tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do material ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA REGISTRADA

A taxa registrada do serviço da pessoa jurídica é a seguinte:



Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL - Comissão Permanente de Licitações
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020.540.
Piso superior (1º andar) cpl@defensoria.pb.gov.br/ Fone: (83) 3221-6340

Handwritten signature

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A	
CNPJ: 69.034.668/0001-56	FONE/FAX: (11) 3594-7737
Alameda Araguaia, nº 1.142- bloco 03- Alphaville, Barueri/SP	E-MAIL: daniel.lins@sodexo.com
REPRESENTANTE: Daniel Dias de França Lins	CARGO: Representante legal.

Item Único		
Empresa	Valor	Classificação
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A	R\$ 3.456.000,00	Licitante vencedora, com menor taxa de administração: 0%.

§ 1º A taxa poderá ser revista em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores e a Defensoria.

§ 2º Quando a taxa inicialmente registrada, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de sua taxa, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 023/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL – Comissão Permanente de Licitações
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB - CEP: 58.020-540.
Piso superior (1º andar) cpl@defensoria.pb.gov.br/ Fone: (83) 3221-6340



ms

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever a taxa registrada, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação da taxa registrada, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;
- VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A taxa registrada na presente Ata poderá ser cancelada de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.



2025

§ 1º Ocorrendo cancelamento da taxa registrada, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado a taxa registrada.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento da taxa registrada poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20 de dezembro de 2017.


Defensoria Pública do Estado da Paraíba

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIOS S.A
CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56

Rodrigo Salzano
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB: 294.322

